



Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coordenador do Comitê de Desenvolvimento
do Programa Nuclear Brasileiro

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para analisar a conveniência da flexibilização do monopólio da União na pesquisa e na lavra de minérios nucleares.

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, torna público que o CDPNB, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de analisar a conveniência da flexibilização do monopólio da União na pesquisa e na lavra de minérios nucleares.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério de Minas e Energia;
- VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VII - Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- X - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- XI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; e
- XIII - Indústrias Nucleares do Brasil.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais sessenta dias corridos.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório, concluso ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coordenador do Comitê de Desenvolvimento
do Programa Nuclear Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO SUBSTITUTO, usando das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 2.158, de 17/10/2016, publicada no DOU de 20/10/2016, e considerando o processo nº 21018.000154/2015-77 e 21018.003874/2017-56, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER a habilitação do médico veterinário JOSÉ AFFONSO RIBEIRO TRISTÃO inscrito(a) no CRMV ES nº 1903 para emissão de Guias de Trânsito Animal para a saída de animais de eventos agropecuários pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação do presente ato.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - Substituto, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009027/2016-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ARAUPEL - FILIAL GUARAPUAVA, CNPJ: 87.102.810/0032-33, localizada na Rodovia PR 466, S/N Km 05, Bairro Industrial, Guarapuava - PR, credenciada junto ao MAPA sob o número BR PR 617, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: Tratamento Térmico (HT). Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS NESTOR DA SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.302/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO MORENA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RIO VERDE DE MATO GROSSO, estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032961/2017-51 e da Nota Técnica nº 27027/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.517/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SETE BARRAS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042093/2017-17 e da Nota Técnica nº 29044/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.086565/2017-58
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2018/SEI/AD (SEI nº 2309032), integrante deste acórdão: a) aprovar a efetivação da posse dos Senhores ÉLEAZAR DE CARVALHO FILHO, MARCOS BASTOS ROCHA E MARCOS GRODETZKY no Conselho de Administração Transitório da OI S.A.; e, b) determinar que a presente Anuência Prévia terá validade apenas no caso de não ocorrer reforma ou anulação do Plano de Recuperação Judicial quanto à composição de tal conselho ou quanto as cláusulas referentes a governança corporativa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 381/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado:

Processo nº 53508.000358/2017-44- BACKHAUL, do Grupo OI.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

DESPACHO Nº 384/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado:

Processo nº 53500.0171/2016-68 - Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV, do Grupo TIM

ABRAÃO BALBINO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 99, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53528.006385/2017-92. Expede autorização à FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 27059460000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53528.006352/2017-42. Expede autorização à GARTENCENTER URSULA LTDA - EPP, CNPJ nº 05013385000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto(a)